



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PMU
RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLADO NA CPL DE ULIANÓPOLIS/PA EM 05/11/2018**



DO PEDIDO:

No dia 05 de Novembro de 2018, a Empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.724.715/0001-48, protocolou nesta Comissão Permanente de Licitação – CPL, Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro em Habilitar a empresa R L DE FARIAS EIRELI - EPP, **QUE** a empresa não apresentou Declaração Anexo VIII do Edital **QUE** reconsiderem a decisão de Habilitar para Inabilitar/Desclassificar a empresa R L DE FARIAS EIRELI – EPP.

DOS FATOS:

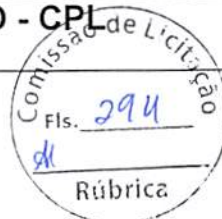
No Pregão Presencial nº 043/2018-PMU, realizado no dia 30 de Outubro de 2018, tendo como Objeto **“Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) Camionete 0Km para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis.”** Após abertura da Sessão do certame, o Pregoeiro realizou o credenciamento das empresas presentes e seus representantes, após realizou abertura das propostas de preços e assinaturas das mesmas pelas empresas presentes. Foi passado para os lances verbais e passou para fase de Habilitação análise da documentação da empresa R L DE FARIAS EIRELI – EPP a qual ofereceu o veículo pelo menor preço, momento este em que a empresa MARCA MOTORS VEICULOS LTDA questionou que a empresa R L DE FARIAS EIRELI – EPP deixou de apresentar na documentação a Declaração modelo Anexo VIII do Edital que é a Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração, o Pregoeiro informou a empresa recorrente que os documentos exigidos para Inabilitar ou Desclassificar uma empresa são os relacionados nos itens 5. 6. 7. e 8 do Edital e existe modelos no Edital mais como não estão citados na lista dos itens acima, não teria a obrigatoriedade de apresentar, assim como outro que mesmo estando listado e tendo o modelo Anexo mesmo que não apresente não é motivo de Inabilitar a empresa, como por exemplo a Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, pois está listada nos documentos obrigatórios de Credenciamento mais se a empresa não apresentar não é Inabilitada e apenas perde os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, outro modelo que consta no Edital mais que não tem a obrigatoriedade de apresentar é modelo Anexo V – Carta de apresentação da Documentação, que é a lista/resumo/índice ou relação de documentos apresentados pela empresa licitante, mais que a inexistência da apresentação de tal documento não é motivo de Inabilitar uma empresa, existe fatos que são Irrelevantes ou Relevantes.



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DA DECISÃO:

Diante do exposto e como não foi comprovado que a empresa está impedida de licitar ou contratar com Administração, entendemos que uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade no excesso de formalismo licitatório, razão porque admite-se o recurso, por ser o mesmo tempestivo, e no mérito, nega-lhe seguimento e julga-o **IMPROCEDENTE**.

Diante do exposto, a decisão não é soberana e remetemos a decisão para quem tem o total poder e autoridade para melhor decidir e apreciar o feito.

É a decisão.

Ulianópolis – PA, 09 de Novembro de 2018.


Solimar Sousa Silva
Pregoeiro


Widglan Sobral Matos
Membro


Daniel Cardoso Soares
Membro